

# Relato de Emilio Betti sobre a visita à Universidade do Rio Grande do Sul\*

Marco Fridolin Sommer Santos\*\*

## APRESENTAÇÃO

O presente artigo, de autoria de Emilio Betti, foi encontrado em razão da pesquisa que realizei para o Curso de Pós-Graduação em Direito da UFSC entre 2001 e 2002 na Faculdade de Direito da Universidade *La Sapienza* de Roma, na condição de bolsista da CAPES. Na verdade, estava em busca de um escrito clássico na literatura italiana sobre acidentes do trabalho (tema da minha tese de doutorado), publicado por Guido Fusinato na *Rivista Italiana per le Scienze Giuridiche* em 1887. Nas pesquisas que realizo, tenho por hábito não me limitar às citações bibliográficas contidas noutras obras. Por este motivo, sempre que posso, costumo simplesmente “bisbilhotar”

revistas jurídicas especializadas “para ver o que é que tem”. Assim, não satisfeito de já ter encontrado o texto de Guido Fusinato, continuei “folheando” os demais volumes da mesma revista, até o momento em que, para minha surpresa, deparei-me com um artigo de Emilio Betti, cujo título se referia a uma instituição que me é por demais familiar: “Relazione sulla visita alla Universidade do Rio Grande do Sul”.

A vinda de Emilio Betti à Faculdade de Direito da URGs, tida como a primeira de um professor europeu à nossa instituição, foi um fato marcante nos idos de 1958. No átrio da Faculdade de Direito, na parede situada à direita de quem entra no prédio, pode-se notar a existência de uma placa de bronze afixada em sua homenagem com os

---

\* Artigo publicado originariamente sob o título “Relazione sulla visita alla Universidade do Rio Grande do Sul” na *Rivista Italiana per le Scienze Giuridiche*, Giuffrè, 1957-1958, p. 435-445. Tradução de Marco Fridolin Sommer Santos.

\*\* Professor da Faculdade de Direito da UFRGS; doutor em Direito pela UFSC.

dizeres “Aqui lecionou Emilio Betti – outubro de 1958”. Na sala da Direção, pode-se vê-lo em uma fotografia, ladeado por quatro professores da Faculdade: da esquerda para a direita nela figuram os professores Francisco Simch, Ruy Cirne Lima, Elpidio Ferreira Paes, Emilio Betti e Armando Câmara. Apesar disso, as referências atuais sobre o que efetivamente se passou nesse importante momento para a história da nossa Faculdade se perderam no tempo. A publicação desse relato de Emilio Betti na *Revista da Faculdade de Direito*, quase meio século após a sua visita à Universidade do Rio Grande do Sul, reacende a nossa memória, trazendo a lume um depoimento singular, que desvanece a todos aqueles que integram esta centenária instituição. Da sua leitura percebe-se quão importantes foram as suas contribuições, cujos reflexos podem ser percebidos nos dias atuais. Esse artigo, é um escrito apaixonado, que não poupa elogios aos nossos conterrâneos. Elaborado para ser lido por seus concidadãos italianos, o texto, mais do que um simples relato, é uma declaração de apreço e admiração pela cultura jurídica brasileira. Seu estilo, leve e abrangente, é um espelho onde nós nos podemos enxergar com olhos alheios e amigos.

- I -

Hoje em dia, vários fatores concorrem para tornar o Brasil um centro de atração cultural, e centro de atração também para outros países

da América Latina: em primeiro lugar, o reconhecimento da superioridade da ciência como tal (e, portanto, de seus seguidores) em relação a qualquer ideologia política; e, ao mesmo tempo, o reconhecimento da superioridade da autoridade civil em relação àquela militar. Esta última é demonstrada de forma eloqüente pela história política do Brasil, cujo desenvolvimento segue um caminho claramente oposto àquele dos países de língua espanhola: nesses, estando o domínio nas mãos das autoridades militares, produziu-se, após a independência, uma fragmentação em tantos ordenamentos estatais quantos foram os chefes militares à frente de revoltas e agitações políticas. O Brasil, ao contrário, com a conquista da independência em 1822, reservou o domínio político à legítima autoridade civil (a cujas mãos esse foi reconduzido mesmo depois de agitações sustentadas pelo poder militar) e pôde assim conservar intacta a sua unidade política, apesar da imensa extensão territorial e da variedade de raças que compõem a sua população. Nada mais instrutivo acerca da sua atual constituição demográfica do que a formação de tais raças e de seus cruzamentos, que produzem, na costa ou nos planaltos do interior, diferentes tipos de mestiços – mulato, curiboca, cafuso, jagunço, sertanejo – cuja gênese é descrita por Euclides da Cunha em um genial estudo sociológico e histórico.<sup>1</sup> Raças e cruzamentos, longe de dar lugar a

---

1 [*Os Sertões*, 24ª ed. 1956, 61ss.; 82s.; 99s.].

permanentes divisões e conflitos (como hoje na América do Norte), atingiram uma fusão harmônica e uma convivência pacífica na superior e absorvente unidade nacional, reforçada, no centro e ao sul do país, pela imigração italiana e alemã. Fusão e convivência essas que, mesmo na paridade jurídica das raças, reconhecem e valorizam as suas diferenças de capacidade produtiva e construtiva, sem padronizá-las e reduzi-las a um nível uniforme forçado (como na América do Norte).

No que concerne à superioridade reconhecida à ciência e ao ensino independentemente das ideologias políticas e de suas conseqüentes mudanças, não é menos instrutivo o confronto com outros países da América Latina, em particular com a Argentina. Na Argentina, agitações que provocam mudança no regime político interrompem a continuidade, explicando o porquê das repercussões nocivas na vida econômica e cultural do país: a mudança de regime induz à expulsão de funcionários do regime anterior, bem como a destituição dos professores de categorias superiores. Ora, tal problema, que põe em risco a certeza das relações de direito público e perturba a tranqüilidade da convivência civil, certamente não favorece o desenvolvimento autônomo da cultura superior, que deveria, por sua própria natureza, ser independente de determinadas influências. E este fenômeno é talvez uma (e não a última) das razões pelas quais a Argentina, nos últimos tempos,

tem decaído da posição de nação-guia das repúblicas da América Latina, posição que o Brasil parece ser chamado a ocupar por uma série de fatores, dentre os quais a estabilidade de seus ordenamentos. A esse respeito, deve-se notar que na passagem da primeira constituição republicana, de 1889, para a segunda, que é de 1934 e é influenciada pelas idéias de Mirkiné-Gützewich, e para a terceira, de 1946, as inovações trazidas para reforçar ora o poder central da União, ora a autonomia dos Estados, não são tão profundas quanto possa parecer a quem se prenda literalmente ao texto, mas antes conservam uma linha de continuidade.

## - II -

Passando a examinar o comportamento dos docentes de direito na Universidade do Rio Grande do Sul, seja na Faculdade de Porto Alegre, seja naquela de Pelotas (da qual limito-me a recordar Bruno de Mendonça Lima, Mario Ferreira de Medeiros, Gilda Mayer Russomano), deve-se dizer que, ao ouvi-los falar, percebe-se, junto a uma abertura intelectual não influenciada por preferências e cautelas apriorísticas, uma decidida disposição inata de interesse e simpatia para com a ciência jurídica italiana, a qual eles todos consideram parte indispensável da própria educação e cultura jurídicas. Esse comportamento geral confere aos juristas italianos no Brasil (vivos ou mortos) uma proeminência verdadeiramente singular, da qual mais adiante

serão reveladas as razões. É verdade que muitas obras jurídicas francesas e alemãs, ao lado daquelas italianas, foram traduzidas para o espanhol (que no Brasil é correntemente compreendido); mas uma exposição catedrática dessas obras por seus autores não seria tão facilmente entendida, enquanto uma exposição clara e distinta em italiano o seria, graças a uma maior afinidade entre as línguas e a um maior conhecimento do italiano (em relação ao francês ou alemão) como língua escrita entre as pessoas cultas. No que tange ao inglês, embora largamente conhecido, uma essencial diferença na forma dos ordenamentos, das fontes, da jurisprudência e dos institutos impede a difusão do interesse em conhecer o direito anglo-americano. Quanto, ainda, ao ensino de docentes portugueses ou espanhóis, teria certamente a vantagem da pronta (ou mais rápida) compreensão; mas parece lícita a dúvida de que esses docentes possuam, em geral, junto aos colegas brasileiros, ao menos no campo das ciências jurídicas, o mesmo ascendente prestígio jurídico dos docentes italianos. E, de qualquer forma, uma cordial colaboração com eles é sempre possível.

### - III -

Acerca da eficácia de penetração com que pode contar o ensino em língua italiana (salvo sempre o melhor, que,

para a maioria dos docentes, seria o ensino em português pelos docentes italianos), limitando-se o exame às matérias jurídicas (mas deve-se lembrar que também para outras ciências morais não é muito diferente), um confronto entre as experiências do subscrito em ambientes culturais diversos pode ser instrutivo, a partir do momento em que encontrou-se frente à tarefa de estabelecer um diálogo com os alunos: diálogo sempre indispensável, se a aula deve atingir o êxito didático a que almeja, como colaboração que é essencialmente colóquio (ainda que mudo).

1. Na Alemanha, dada a familiaridade com a língua alemã, ele pôde, na qualidade de *Gastprofessor* em Frankfurt M., Bohn, Hamburg e Marburg, ministrar cursos que contavam com a presença de um certo (ainda que exíguo) número de freqüentadores; cursos que, em virtude da continuidade, estavam aptos a contribuir verdadeiramente para a informação e formação mental dos freqüentadores.<sup>2</sup> Ao contrário, as conferências únicas (*Vorträge*) por vezes proferidas em várias universidades alemãs não puderam mais do que influenciar minimamente os ouvintes, e serviram mais para promover uma troca de idéias entre os presentes, especialmente quando foram seguidas por discussões (como ocorreu por último em Heidelberg, em junho passado). Na

---

2 Cf. meu relatório em *Studi in on. di Pacchioni*, 1939, e na *Nuova riv. di dir. commerc.*, 1953 II, 12; 1955, II, p. 74.

verdade, a conferência única, rigorosamente limitada a uma duração de 50 minutos, quando não é proferida, livre de termos prefixados, no âmbito de um seminário, dá ao docente convidado a dolorosa impressão de um leito de Procusto que o separa com obstáculos intransponíveis do público discente, o qual torna-se inatingível para o estrangeiro, ainda que este domine o idioma local.

2. No Egito, a dificuldade encontrada ao estabelecer comunicação com os discentes, ainda que sejam doutorandos e, portanto, providos de uma relativa preparação geral, é acrescida de uma dupla circunstância: em primeiro lugar, ter que falar em uma língua diferente da sua (o francês) e a eles não totalmente familiar (o que explica os insistentes pedidos de ter acesso imediato às notas escritas da exposição oral), e ter também que pressupor o conhecimento de certas noções preliminares que as diferenças de mentalidade e preparação tornam menos facilmente acessíveis e familiares mesmo para os alunos dotados de suficiente inteligência e de bom critério jurídico (como são, em média, os doutorandos egípcios). Isso não torna essa experiência didática menos interessante, mas com certeza mais difícil.

3. No Brasil, as condições nas quais o docente é chamado a estabelecer contato com os alunos são bem melhores do que nos outros dois países. Acima de tudo, a afinidade entre as línguas e as culturas confere a uma

exposição suficientemente clara em língua italiana muitas chances de ser imediatamente entendida pelos professores e pela elite dos alunos. Mas a afinidade e a notoriedade da língua escrita ainda assim não seriam fatores decisivos se não existisse um outro fator que não se encontra em outros países, nos quais um inigualável “complexo de superioridade” reduz o interesse e paralisa a predisposição a compreender um patrimônio de pensamento estrangeiro, alheio à tradição nacional (Alemanha, França, países anglo-saxões). Este outro fator, em si só decisivo, que opera no Brasil, é dado por uma admirável abertura de horizonte espiritual que induz a uma predisposição natural a entender as contribuições trazidas à ciência por estudiosos estrangeiros, e uma atitude de humildade que é alheia a qualquer preconceito chauvinista. Assim, ocorre este fato extraordinário: enquanto nos citados países nórdicos as contribuições trazidas pela ciência italiana em várias áreas das ciências morais – em particular no campo do direito civil – são pouco ou nada conhecidas, e, de qualquer forma, não são utilizadas e valorizadas como merecem, no Brasil, ao contrário, figuram em primeiro lugar no *ranking* dos conhecimentos que se tem da literatura científica estrangeira, e os próprios docentes brasileiros – não bloqueados, como no norte, por preconceitos e complexos de superioridade – acorrem para escutá-las, prontos a converter-se em humildes alunos

ansiosos por aprender e aprofundar os próprios conhecimentos. Mesmo esta precedência reconhecida às contribuições da ciência italiana tem razões profundas, que não se limitam à afinidade entre as línguas e – no campo do direito civil – à afinidade dos institutos: não passa despercebido aos colegas brasileiros o valor que aquelas contribuições possuem no momento em que se posicionam em relação às contribuições de outros países, examinando e utilizando-os. Tratados franceses e alemães sobre direito civil ou direito processual civil informam os leitores apenas sobre o estado da ciência na França ou na Alemanha; já os tratados italianos avançam o olhar para além das fronteiras da doutrina e da tradição italianas, avaliando as contribuições estrangeiras da mesma maneira com que avaliam as suas próprias. É sintomático, a este propósito, o grande sucesso que obteve na Sorbonne, na primavera de 1949, um jurista da América Latina, Eduardo Couture, falando sobre as novas teorias elaboradas pela ciência processualística da Itália e da Alemanha: ora, ele trazia aos franceses uma mensagem sobre o trabalho científico que se concretizava à porta das suas casas: trabalho que esses, fechados em seus antolhos chauvinistas, nem mesmo conheciam. Ora, é exatamente essa maior abertura de horizonte que os juristas brasileiros apreciam na ciência italiana, porque sentem-na similar à sua própria orientação espiritual.

#### - IV -

Mas não se acredite que o docente italiano chamado a ensinar no Brasil possa limitar-se a simplesmente repetir as doutrinas expostas em seus próprios livros. Seria um erro, como de resto é errado o preconceito vulgar que reconhece como dever do professor a distribuição de um saber definitivamente adquirido, sem levar em conta o grupo de alunos que está em sua frente. Se a aula é um feito de colaboração, ou seja, é essencialmente um colóquio, é claro que deve ser orientada de acordo com o grupo de alunos e é diferenciada de acordo com as suas atitudes e disposições particulares. Cada novo grupo de alunos coloca o docente frente a uma nova experiência didática que, exigindo uma comunicação renovada, requer dele um novo exame de consciência científico, em vista da escolha dos assuntos a serem tratados e do rumo a ser tomado na exposição. Quando, em particular, a matéria a ser tratada implica uma comparação entre culturas ou ordenamentos diferentes, é óbvio que o termo de confronto é buscado no tipo ou gênero mais próximo à experiência e ao conhecimento dos alunos. Assim, a nova experiência didática interage necessariamente na auto-educação do docente, estimulando-o a controlar e revisar esquemas e categorias tradicionais, o que não poderá não exercer um efeito benéfico sobre o conjunto de sua preparação, no sentido de estimulá-lo a vencer quaisquer formas de inércia e de

angústia mental e a superar aquele provincianismo de espírito que sempre ameaça o docente habituado a falar sempre ao mesmo público; de modo que a experiência nova resulta sumamente educativa para o próprio docente (algo que o próprio subscrito pôde constatar inclusive nesta recente ocasião).

- V -

No Brasil, em particular, o professor italiano de matérias jurídicas não deve esquecer-se do férvido movimento de preparação legislativa que levou à codificação do direito privado durante o século XIX nos vários países da América Latina. É de 1850 o excelente código de comércio brasileiro, cujo centenário foi celebrado com três volumes de escritos muito instrutivos. É de 1855 o apreciável código civil do Chile, redigido pelo jurista venezuelano Andres Bello. É de 1858 a “consolidação das leis civis” elaborada para o Brasil por Augusto Teixeira de Freitas; de 1859-66 a elaboração, desenhada pelo mesmo genial jurista brasileiro, de um monumental esboço de código civil para o Brasil em 5016 artigos, obra insigne de sabedoria legislativa. É de 1871 o código civil argentino, no qual o esboço de Teixeira de Freitas foi tão amplamente aproveitado que pode ser considerado a sua principal fonte. A propósito da influência exercida por Teixeira de Freitas com seu esboço e

com as diretivas metódicas apontadas na “introdução às leis civis do Brasil” anteposta à citada “consolidação”, basta considerar, para ter-se uma idéia, que a “consolidação” reflete-se, além do código argentino, nos códigos uruguaio e suíço.<sup>3</sup> e constituiu a principal fonte das inovações mais tarde introduzidas no código brasileiro de 1916.<sup>4</sup> O docente que estuda a evolução do direito privado no Brasil logo vê desmentida a ilação que lhe poderia ser sugerida do fato de que esta tinha como ponto de partida o direito português: ou seja, que em coerência com tal origem, o movimento tendente à codificação se encontrasse, no Brasil, ante à perspectiva de um desenvolvimento diferente daquele assumido nos outros estados da América Latina, que antes de conseguir a independência eram todos colônias espanholas (o Brasil tornou-se um império independente em 1822, e uma república federal com congresso legislativo nacional em 1889). Ao contrário, também no Brasil, como no Chile e na Argentina, o movimento legislativo inspirou-se mais na teoria geral do direito privado do que nas tradições nacionais lusitanas, ainda que estas continuassem a formar uma série de institutos. Expondo os deveres da codificação na citada “Introdução às leis civis no Brasil”, bem como traçando as linhas gerais do futuro código no referido esboço, Teixeira de Freitas remonta

---

3 PONTES DE MIRANDA. *Fontes e evolução do direito civil*. p. 112.

4 *Ibidem*, p. 119, p. 497 et seq.

sobretudo à tradição dos pandectistas em voga naquele tempo, começando por Savigny (“o imenso Savigny”, como o chama). Apesar de alguns deploráveis dissídios com ministros brasileiros da justiça entre 1867 e 1872 provocarem o fracasso da conversão do esboço em código, ainda assim o projeto foi de decisiva influência para a elaboração preparatória do novo código civil. A redação deste foi confiada a Clóvis Beviláqua, professor de legislação comparada na Universidade do Recife, e foi composta em seis meses graças ao fato de que a precedente maturação e justificativa doutrinal delineadas por Teixeira de Freitas poupava ao sucessor o trabalho, geralmente ingrato, de envolver-se em discussões de dogmática jurídica. Por outro lado, em virtude de uma técnica excelente, o novo código apresentava formulações concisas, que reduziram os artigos para 1867 (dos quais 26 destinados aos direitos autorais). E mesmo aí o que atrai a atenção e o interesse do estudioso europeu está no ideal, visivelmente almejado, de oferecer uma disciplina jurídica de valor universal, que responda ao progresso da legislação e da doutrina junto aos povos civis: ideal este que esclarece o ecletismo e a tendência a selecionar o melhor, sem preconceitos, onde quer que esteja.

O ideal de um direito moderno virtualmente dotado de um valor universal, que foi inspirado, nos codificadores, pela sua preparação pandectista e que hoje continua a animar os intérpretes, enquanto de um lado dá

razão à simpatia nutrida por eles pela ciência jurídica italiana, de outro induz a refletir sobre o árduo dever que espera o professor italiano que queira manter-se ao mesmo nível do fervor das idéias que primeiro levaram à codificação e depois animaram a interpretação dos códigos. Sentindo-se em meio a espíritos fraternos como em meio a amigos que o conhecem há muito tempo, ele deve responder ao calor da acolhida com outro tanto de empenho e coração.

#### - VI -

Falando sobre como o subscrito desenvolveu sua missão e sobre as condições que favoreceram o seu cumprimento, deve ele honestamente confessar que, do direito brasileiro hoje em vigor ou em preparação, conhecia muito pouco além do código civil de 1916 e do anteprojeto de código de obrigações redigido entre 1937 e 1940 por uma comissão de três juristas do Rio de Janeiro (Orozimbo Nonato, Philadelpho de Azevedo, Hahnemann Guimarães) que o apresentou em 24 de janeiro de 1941; mas a cortesia dos colegas porto-alegrenses logo deixou-o em condições de preencher esta lacuna. Como principais termos de referência na comparação com o código italiano ele tem também presentes o código civil português (com as recentes exegeses de Galvão Telles e de Silva Vaz Serra para a matéria das obrigações) e o espanhol, e também os códigos civis do Chile, da Argentina e do Uruguai. No programa do curso, com previsão de 15 aulas, o subscrito havia indicado

três ordens de problemas a tratar: *a)* a primeira concernente à interpretação da lei e dos atos jurídicos; *b)* outra referente à autonomia privada como fato social destinado a funções sociais diferenciadas, a ser explanada através de uma análise do negócio jurídico e de seus critérios de tratamento; *c)* a última referente às relações obrigacionais, concebidas como instrumentos destinados a atuar no plano social entre sujeitos de mesmo grau na cooperação entre os homens.

Apesar do esforço de síntese do subscrito nas exposições, os vários pontos deste programa puderam ser desenvolvidos apenas em parte nas 15 aulas e nos cinco debates que pôde realizar entre 10 de outubro e 3 de novembro (note-se que a oitava aula, ocorrida em 22 de outubro, foi dedicada ao direito processual), embora a atenção e o vivo interesse dos ouvintes encorajassem o docente a falar durante uma hora e meia (das 10 às 11:30h da manhã) – circunstância digna de destaque pela sintomática antítese que esta nova experiência didática assinala em relação a experiências análogas em universidades alemãs. Fazendo um balanço, pode-se honestamente concluir que o breve curso teve um sucesso inegável; mas é necessário dizer imediatamente que o sucesso deveu-se à viva participação dos ouvintes e,

particularmente, ao incomparável encorajamento dado ao docente pelo fato de que, entre os ouvintes, estavam na primeira fila os próprios docentes da Faculdade de Direito, desde José Salgado Martins a Armando de Azevedo, a Galeno Lacerda; de Hernani Estrella a Ruy Cirne Lima, a Elpidio Paes, e assim sucessivamente. A aula tornava-se assim um vivo colóquio, se não com os alunos (com os quais as conversas explicativas não tiveram, por vários motivos, o desenvolvimento que seria desejável), ao menos com os colegas juristas, e dava lugar a trocas de idéias, as quais o docente aproveitava tanto quanto os próprios “alunos”. Experiência verdadeiramente extraordinária, que o presidente Salgado Martins exaltou com palavras comovidas durante uma fala aos estudantes em 31 de outubro, recordando, entre outras coisas, que “... todos se transformaram em seus discípulos, acompanhando, numa eclosão de alegria espiritual, a exposição do mestre, sempre segura e brilhante, sobre velhos e novos problemas do direito civil”. Na férvida troca de idéias que precedia e seguia as aulas e se acentuava nos debates, o subscrito conheceu obras notáveis desconhecidas ou mal conhecidas (ao menos para ele), como tratados de teoria hermenêutica,<sup>5</sup> ou tratados de direito internacional privado.<sup>6</sup>

---

5 SANTOS, Carlos Maximiliano Pereira dos. *Hermenêutica e aplicação do direito*. 1925, 6a ed. 1957; RECASENS SICHES. *Filos. de la interpretacion del derecho*, 1956.

6 Pontes de Miranda, 1935-36; Werner Goldschmidt, 1952; Quintin Alfonsin, 1955; ou de teoria geral do direito [ex.: Miguel Reale, *Teoria tridimensional do direito*; R. Cirne Lima, *Preparação à dogmática jurídica*, 2a ed. 1958].

Por sua vez, ele encontrou nos colegas porto-alegrenses pronta e inteligente compreensão de vários ensinamentos concernentes à problemática da autonomia privada e das obrigações, e ficou feliz em constatar como aos colegas não escapassem o pano de fundo e o valor ético de certas idéias condutoras (como a da exigência de reconhecimento no mundo social, ou da auto-responsabilidade, ou da cooperação entre sujeitos independentes). Mas o subscrito ficou particularmente satisfeito em constatar com quanta inteligência e íntima adesão era acolhida a teoria geral da interpretação, a qual delineou não somente em Porto Alegre, mas – a convite dos colegas das respectivas Faculdades jurídicas – no dia 6 de outubro em São Paulo (onde conheceu pessoalmente Miguel Reale, Alfredo Buzaid, Gama e Silva, Alexandre Correia, antes conhecidos apenas pelo nome), em 25 de outubro em Pelotas, em 7 de novembro em Montevidéu<sup>7</sup>: nesses centros universitários renovaram-se cordiais manifestações de fraternidade à qual os colegas estavam predispostos por simpatia ao nosso país. (Frente a tais manifestações, o subscrito não deixou de acentuar que as considerava dirigidas não a sua modesta pessoa, que servia como intermediária, mas à grande comunhão de pessoas que é a nação italiana em sua

milênária missão de civilidade). Por último, foi muito sintomático, e ao mesmo tempo motivo de alto conforto para o subscrito, o propósito que o prof. Ruy Cirne Lima manifestou espontaneamente no dia da partida ao confirmar a intenção de traduzir para o português o livro sobre a *Interpretazione della legge e degli atti giuridici* e de colocar em prática as premissas para constituir, no futuro, na órbita da Faculdade de Direito de Porto Alegre, um instituto de teoria da interpretação análogo àquele existente na Università di Roma.

#### - VII -

Balanço encorajador, portanto, o do breve curso de direito civil comparado ministrado em Porto Alegre; mas encorajador sobretudo por mérito dos próprios juristas anfitriões, graças à sua abertura de espírito e fraternidade de coração. Mas este relatório seria demasiado falho se não destacasse zonas de luz e sombra, perspectivas mais e menos favoráveis. O reitor Eliseu Paglioli, oriundo de família cremonese, confienciava francamente ao subscrito que a Universidade do Rio Grande do Sul, por ele administrada, aspira a tornar próprios professores italianos, prezados pelo seu valor didático (na Faculdade de Filosofia já leciona como titular de Literatura Italiana o prof. Angelo Ricci; na Faculdade de Medicina leciona

---

<sup>7</sup> Onde renovou o agradável contato, já feito em Roma, com o professor J. Sanchez Fontans e conheceu pessoalmente os colegas Mezzera Alvarez, A. Gelsi-Bidart, H. E. Gatti, Q. Alfonsin, Ant. Prunell e outros.

como professor adjunto de anatomia o sardo prof. Paolo Contu). É opinião difusa (confirmada pelo escultor Caringi e pelo compatriota dr. Renzo Rosa) que, dentre os imigrantes, os italianos são melhor aceitos, seja pela maior flexibilidade e inteligência, que os torna mais facilmente assimiláveis (enquanto, p.ex., os imigrantes alemães conservam o uso da língua materna até além da quarta geração), seja pela sua proverbial laboriosidade, que lhes atribui uma função de equilíbrio na economia do país. O prof. Waldemar Ferreira me recordava o imenso benefício trazido à agricultura brasileira pelo afluxo de colonos italianos de 1870 em diante, após a libertação dos escravos negros, que ameaçou destruir a economia agrária brasileira. É um sentimento bastante difuso (confirmado por mais de um colega de Porto Alegre) que entre o Brasil e os Estados Unidos da América não subsista justamente aquela íntima e profunda afinidade cultural que é, ao contrário, vivamente sentida em relação aos países ibéricos e à Itália, pelo que, apesar da tendência a se tratar a América do Sul como “zona de influência” dos EUA, não é de se supor ou temer uma difusão no Brasil da concepção utilitarista que se denomina *american way of life*, nem uma expansão dos EUA, exceto em determinados setores da vida econômica dependentes do capital norte-americano. É, ao contrário, opinião firmemente enraizada nos mais iluminados espíritos brasileiros que a

Itália deva – como expressou-se Waldemar Ferreira em um colóquio – “retomar sua missão cultural” em relação aos países da América Latina, particularmente o Brasil, tão enriquecido e potencializado pela imigração italiana, especialmente em Estados como o Rio Grande do Sul: exigência esta que foi repetidamente afirmada pelos brasileiros durante a apreciada visita do presidente Gronchi.

Mas quando se verificam quais as realizações, ou quais os meios de atuação que correspondem a perspectivas tão promissoras para a cultura italiana no Brasil, encontra-se entre umas e outras uma desproporção impressionante.

Ressalte-se, acima de tudo, uma iniciativa altamente benemérita e digna do máximo apoio: o Colégio de Aplicação anexo à cátedra de Literatura Italiana na Faculdade de Filosofia de Porto Alegre. Trata-se de uma escola modelo na qual o aluno é acompanhado com cuidado minucioso nas primeiras manifestações de sua inteligência e capacidade social. As professoras entram em contato com os pais das crianças para compreender seu ambiente familiar e para poder inferir de que cuidados (mesmo físicos) e de que orientação moral elas necessitam no processo educativo.

São admiráveis o zelo e o espírito de dedicação materna com que as senhoras professoras amorosamente seguem cada aluno no intento de classificá-lo com critérios estritamente

pedagógicos, tendo em vista um tratamento diferenciado. Contudo, deve-se dizer, faltam a essa nobre iniciativa os meios de atuação adequados, a começar por locais confortáveis, visto que a escola está, no momento, alojada em simples barracões de madeira. Animadas por um espírito de vivaz italianidade e cheias de uma fé comovente, as professoras têm condições de mostrar o ótimo resultado atingido com seus esforços, e coerentemente solicitaram meios educativos, livros, discos, filmes e tudo de mais moderno que haja em funcionamento nas escolas pedagógicas italianas, de modo a poder realizar melhor sua árdua tarefa. Tanta fé não deve ser desiludida. Quão vivaz é a chama de italianidade e de amor pela pátria mãe que anima o espírito e a paciente atividade que estes nossos compatriotas desenvolvem na luta cotidiana contra dificuldades de clima, de ambiente, de isolamento! Mas o senso de comovida bravura com que nos enche esse nobre exemplo não deve limitar-se a estereis expressões de solidariedade ideal: deve antes traduzir-se em apoio operante, com trocas de idéias e ajuda material de caráter contínuo. Só assim uns e outros poderão sentir-se solidários uns com os outros, camaradas em uma batalha comum.

Uma outra iniciativa, que infelizmente parou em 1954 por falta de recursos, mas que mereceria ser retomada com meios adequados, é aquela de um instituto italiano de cultura

em Porto Alegre. Se existe no exterior um centro de italianidade para o qual um instituto de cultura italiana deveria constituir um indispensável instrumento de irradiação (e ainda mais quanto mais docentes italianos afluírem, como é de se esperar), este centro é Porto Alegre, tendo presente a presença de italianos em todo o Rio Grande do Sul, de Caxias a Passo Fundo, de Garibaldi a Pelotas. Dessa exigência estava bem consciente o prof. Angelo Ricci, que tomou uma iniciativa neste sentido; mas não veio nenhuma ajuda, nenhum apoio efetivo por parte das autoridades competentes, de forma que o simulacro de instituto, após poucos anos de vida, desapareceu. Outras tentativas foram feitas, sempre sem nenhuma ajuda das autoridades competentes; assim, em Pelotas foi constituída, por iniciativa do vice-cônsul dr. Luigi Scattolin, uma “associazione italo-brasiliana”, mas com subsídios voluntários dos participantes, que lhe asseguram apenas uma existência precária. Esta carência é tão lamentável quanto é fácil deduzir, de um confronto com a política cultural de outros governos ou com critérios seguidos pelo nosso próprio em outras sedes, que os meios disponíveis, quando há vontade verdadeira, se encontram. Assim, o governo alemão, quando tratou-se de fundar em Porto Alegre um instituto de cultura, destinou para tal 15 mil marcos, ou seja, mais de dois milhões de liras. Na fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Montevidéu – onde a cultura italiana faz frente, não sei com

que chances de sucesso, à temível concorrência da cultura espanhola e francesa (que em Porto Alegre, ao contrário, não exercem uma influência particular) – existe um instituto italiano de cultura provido de uma verba anual de mais de cinco milhões de liras: verba respeitável, ainda que três quintos dela sejam atualmente absorvidos pela despesa com o aluguel da sede. Análoga reflexão comparativa vale também para o centro italiano de estudos na Argentina, que tem sede em Buenos Aires, Charcas 1149. Por que um centro de crescente importância, como o é indubitavelmente Porto Alegre, continua hoje a ser negligenciado? O fato de que na distante São Paulo exista um instituto de cultura italiana não elimina certamente a incongruência para quem conheça as tendências autonomistas do Rio Grande do Sul – como diz Euclides da Cunha, *Os Sertões*, 77 – “este espírito de revolta, eloqüentíssimo, que rugem em todas as páginas da história do sul”. É tempo de reparar aquela que, no estado atual de evolução histórica do Brasil, parece uma sensível omissão de uma grande possibilidade.

#### - VIII -

No ambiente cultural que tem seu fulcro na Universidade do Rio Grande do Sul, portanto, as exigências a satisfazer para uma política que pretenda promover a difusão da cultura italiana são múltiplas e variadas. Em primeiro lugar, dever-se-ia enviar livros mais adequados, escolhidos com muita

atenção; e, para baratear o envio, as tarifas postais entre Brasil e Itália deveriam ser modificadas. Além disso, deveriam ser enviados professores convictos do valor da própria missão: homens superiores às mesquinhas ambições pessoais e aptos a uma tarefa árdua, que requer empenho e coração. Objetivos parciais deveriam ficar em segundo plano; por exemplo, o fato de que em Montevidéu exista uma boa biblioteca de direito comparado não justifica a proposta (que me foi referida) de lá concentrar nossos esforços: em Montevidéu a cultura italiana sofreria sempre a preponderância das culturas espanhola e francesa. Os acordos culturais firmados no Rio de Janeiro em 6 de setembro de 1958, cuja importância foi sublinhada pela visita do presidente Gronchi, que os subscreveu, trazem indubitavelmente uma premissa que justifica as mais altas esperanças; mas para haver atuação prática é preciso um regulamento executivo elaborado entre os dois estados: regulamento que é ponderado com muito cuidado, com consciência das exigências a satisfazer e com a firme decisão de superar as dificuldades de qualquer espécie que se opõem à realização dos objetivos prefixados. Tais dificuldades podem e devem ser vencidas com a convicção da importância da aposta em jogo. Assim, por exemplo, devem ser baixadas medidas para que a posição jurídica e a carreira dos docentes que serão enviados em missão não sejam prejudicadas em nada; disciplinas

restritivas e incongruentes em relação aos mesmos devem ser extintas, para que o seu empenho seja encorajado e favorecido.<sup>8</sup> O conhecimento das respectivas línguas – premissa indispensável para uma maior influência do ensino – deveria ser aprofundado e largamente difundido, e o acesso aos cursos de aperfeiçoamento seria facilitado de todas as formas possíveis. Trata-se, para a Itália, de retomar sua missão de civilidade em um grande país que, por sua história e constituição, predispõe-se a acolher o benefício da cultura italiana; em um grande país que lhe oferece imensas perspectivas e possibilidades de expansão e oferece aos seus docentes uma oportunidade verdadeiramente única de valorizar ao máximo o seu magistério. Trata-se de

uma missão para a qual os próprios docentes devem ser preparados sob o aspecto moral e intelectual: para isso, é necessário que eles se libertem dos grilhões de uma especialização mesquinha e dos hábitos de um provincianismo tacanho que mortificam seus espíritos e restringem seus horizontes de estudiosos e educadores.

O subscrito fica à disposição das autoridades competentes para qualquer esclarecimento mais oportuno sobre as informações dadas e as exigências afirmadas. E, de sua parte, está firmemente decidido a prosseguir a obra de colaboração iniciada (com a destinação de 56 mil cruzeiros para a aquisição de livros para várias instituições) e a manter as promessas de intercâmbio feitas aos colegas brasileiros.

---

<sup>8</sup> Seria fácil, p. ex., estabelecer com uma medida legislativa que os professores enviados em missão e, portanto, tornados funcionários do Ministério dos Assuntos Exteriores possam, em seu retorno, reassumir seus lugares como funcionários do Ministério da Educação.